

RESOLUÇÃO Nº 10

17 de março de 2021.

Assunto: Alteração de calados

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva, em sua 1901ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2021, tendo em vista o disposto previsto na Lei nº 12.815/2013, pelo Regulamento de Exploração dos Portos Organizados de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, e demais normas aplicáveis à atividade portuária,

Considerando que a dragagem de aprofundamento do Porto de Vitória foi concluída em 10/2017, tendo as profundidades sido homologadas pela Marinha do Brasil em 08/2018;

Considerando que a Autoridade Portuária realizou estudos batimétricos no Porto, onde foi constatado assoreamento não uniforme no canal de acesso, na área de manobra e na bacia dos berços, principalmente na região próxima ao paramento cais;

Considerando que, foram identificados pontos de menores profundidades em relação à Resolução nº110, de 17 de dezembro de 2019 (NORMAP I – dezembro 2019).

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o estabelecido na Resolução CODESA nº 43-B de 07 de outubro de 2020 e a nº 04 de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Estabelecer as alterações de calados no Porto de Vitória para o canal de acesso, área de manobra e bacia dos berços, durante o tempo necessário, até o restabelecimento das condições constantes da NORMAP 1.

Berço	Cabeços	Calado
Canal de Acesso		10.40m+maré
Berço 101	01 ao 10	8.70m
Berço 102	10 ao 18	8.90m
Berço 103	18 ao 25	8.80m
Berço 201	21 ao 29	10.00 m 10.50m (com flutuante afastador de 4m)



Berço 202	16+5m ao 21	09.60m 10.40m (com flutuante afastador de 4m)
Berço 203	08 ao 14 até inflexão do cais	9.38m
Berço 203	08 ao 13	10.68m
Berço 206	01 ao 09	9.40m
Berço 207	30 ao 39	10.30m 10.70m (com flutuante afastador de 4m)
Berço 207	30 ao 42m	09.80m 10.20m (com flutuante afastador de 4m)
Berço 905	09 ao 14 e gato	9.50m 10.70m (com flutuante afastador de 4m)
Berço 905	10 ao 14 e gato	10.70m

As condições de giro de navios e embarcações na bacia de manobras, ficam estabelecidas conforme descrito abaixo:

I. Navios com comprimento máximo até 185,99 metros

Calado máximo	proa	8,50 metros mais maré limitado a 11,00 metros
	popa	11,20 metros mais maré limitado a 12,50 metros

II. Navios com comprimento máximo entre 186,00 e 205,99 metros

Calado máximo	proa	07,90 metros mais maré limitado a 10,30 metros
	popa	11,20 metros mais maré limitado a 12,50 metros

III. Navios com comprimento máximo entre 206,00 e 225,99 metros

Calado máximo	proa	07,25 metros mais maré limitado a 9,40 metros
	popa	11,20 metros mais maré limitado a 12,50 metros.



IV. Navios com comprimento máximo entre 226,00 e 244,99 metros

Calado máximo	proa	06,70 metros mais maré limitado a 9,40 metros
	popa	11,20 metros mais maré limitado a 12,50 metros.

Art. 3º - Fica efetivado o calado máximo de 11,50 metros para as **manobras de saída** de navios/embarcações do Porto de Vitória.

Art. 4º - Manter suspensas as manobras experimentais no Porto de Vitória, durante o tempo necessário, até o restabelecimento das condições constantes da NORMAP.

DISTRIBUIÇÃO DAS ALTERAÇÕES

- i. Capitania dos Portos do Espírito Santo – CPES;
- ii. Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Vitória e Barra do Riacho – CAP;
- iii. Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado do Espírito Santo – Praticagem Espírito Santo;
- iv. Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA;
- v. Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Espírito Santo – SINDAMARES;
- vi. Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo – SINDIOPES;
- vii. Sindicato das Empresas de Navegação de Tráfego Portuário dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo – SINDIPORTO.


Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Presidente